



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Contrato para a prestação de serviços para a revisão dos projetos de execução do Centro de Saúde (US + URAP + UCC + USP) e Loja do Cidadão

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado **Primeiro Outorgante**,

E

VITOR HUGO - COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS S.A., com sede Rua Júlio Dinis, n.º 242, Piso 2, Sala 205, 4050-318 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 040 630, representada neste ato por [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de representante legal, doravante designada **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente contrato para a prestação de serviços para a revisão dos projetos de execução do Centro de Saúde (US + URAP + UCC + USP) e Loja do Cidadão, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para a revisão dos projetos de execução do Centro de Saúde (US + URAP + UCC + USP) e Loja do Cidadão, com observância das especificações técnicas constantes do caderno de encargos, sendo celebrado na sequência do procedimento de Ajuste direto identificado com o número 08/2024/UFCP.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites nos termos legais, caso aplicável;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, caso aplicável;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DO CARTAXO

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso aplicável.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos estipulados no n.º 6 do art.º 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª I Prazo

O contrato entra em vigor com a sua assinatura e vigorará durante 5 (cinco meses), em conformidade com os respetivos termos e condições, previstas na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª I Obrigações Principais do Segundo Outorgante

Da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações estabelecidas no caderno de encargos, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente clausulado contratual.

Cláusula 5.ª I Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela execução do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, o montante de 19.600,00 € (dezanove mil e seiscientos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. Os valores referidos anteriormente, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos termos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 6.ª I Gestor do Contrato

O Primeiro Contraente designou como gestor do contrato, para efeitos do art.º 290.ª – A do CCP, o trabalhador [REDACTED], sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo trabalhador [REDACTED].

[REDACTED] projetos de execução do Centro de Saúde (USP, ORAR, UCC, USF) e Loja do Cidadão



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Cláusula 7.ª I Comunicações

As comunicações entre os contraentes serão realizadas para:

a) Primeiro contraente:

Representante: Presidente da Câmara Municipal;

Morada: Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo;

Correio eletrónico: doem@cm-cartaxo.pt ;

Contacto telefónico: 243 700 250.

b) Segundo contraente:

Representante: [REDACTED];

Morada: [REDACTED];

Correio eletrónico: [REDACTED] ;

Contacto telefónico: [REDACTED].

Cláusula 8.ª I Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, assim como, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. O Segundo Outorgante é responsável penal, contraordenacional e civilmente, por qualquer violação, legal ou contratual, que ponha em risco a proteção de Dados Pessoais, nomeadamente no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula 9.ª I Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 10.ª I Disposições Finais

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, tendo sido a decisão de contratar proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22/02/2024, no âmbito de competência própria.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta relativa ao presente contrato foi proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 06/03/2024, no âmbito de competência própria.
3. O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de 19.600,00 € (dezanove mil e seiscentos euros).
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada (fichas de cabimento n.º 34229 e 34230) e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 07010301.
5. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de encargos;
- b) Proposta adjudicada;

Anexam-se ainda ao presente contrato, dele fazendo também parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo Segundo Outorgante:

- a) Certidão emitida a 20/12/2023 pelo Serviço de Finanças de Porto -2- (3182), comprovativo de que a situação tributária se encontra regularizada;
- b) Declaração emitida a 03/01/2024, pelo Instituto de Segurança Social I.P, comprovativo de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;
- c) Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em 09/11/2017 e válida até 09/02/2025;
- d) Cópia dos certificados de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração do Segundo Outorgante;
- e) Cópia do certificado de registo criminal da empresa;
- f) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- g) Ficha de compromisso n.º 41085 e 41086, de 08/03/2024.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Este contrato foi elaborado pelo Oficial Público deste Município, e está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o vão assinar.

Isento do pagamento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto de Selo, aprovado pela lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Contrato registado sob o n.º 24/2024.